

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDAI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – FAFOPAI
RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 05/2007 *Homologado pela Portaria SE nº 4903, de 31/07/2007, publicada no DOE de 01/08/2007*
PARECER CEE/PE Nº 76/2007-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/06/2007*

I – RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Afogados de Ingazeira – FAFOPAI, Rua Dr. Osvaldo Gouveia s/n, Afogados de Ingazeira, CEP 56800-000, protocolou requerimento neste CEE/PE em 04 de janeiro de 2007, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Pedagogia.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Resolução nº 02, de 20 de abril de 1988, deste Conselho, que “*autoriza o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira*”
- Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior de Direção do Instituto Superior de Educação do Sertão do Pajeú, datada de 16 de agosto de 2006, na qual é aprovada por unanimidade, a transformação do Curso Normal Superior para Pedagogia, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CP nº 1/2006.
- Lei Municipal 01/86, datada de 15 de janeiro de 1986, que cria a Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI, sancionada pelo então Prefeito Municipal João Alves Filho
- Decreto Municipal nº 044/98, de 14 de dezembro de 1998, assinado pela Prefeita Maria Gizelda Simões Inácio, que “*altera o Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI*”
- Decreto Municipal 01/1986, que “*aprova o Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI*”
- Decreto Municipal nº 007/2003, datado de 24 de março de 2004, que “*altera o Decreto Federal nº 01, de 15 de janeiro de 1986 – Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI e dá outras providências*”
- Decreto Municipal nº 01/1986, de 15 de janeiro de 1986, que “*aprova o Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira*”
- comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI, sob inscrição de número 11.479.037/0001-60
- certificado de regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal de Pernambuco em 08 de maio de 2006
- certidão negativa de débitos Fiscais nº 998.2027228/06-2, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, emitida em 08 de maio de 2006
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 08 de maio de 2006
- certidão negativa de débito nº 003312006-15022010 da Previdência Social, emitida em 08 de maio de 2006

- Lei Federal nº 303, de 30 de maio de 2003, que “redefine o plano de cargos da estrutura administrativa da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI”
- programa institucional de qualificação docente.

II – ANÁLISE:

O projeto apresentado pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira propõe como objetivo “*Formar pedagogos para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Formação de Professores, em nível Médio, na modalidade Normal, na Educação Profissional na área de apoio escolar, e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Como também nas atividades docentes que compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino.*”

Para consecução do objetivo proposto, a AEDAI-FAFOPAI desenvolverá estratégias e ações que assegurem ao graduado em Pedagogia consistente formação teórica, conhecimentos e competências necessárias ao exercício das atribuições e de práticas, que se articulam ao longo do curso. Assim o campo de atuação do pedagogo deve ser:

- *na docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas do curso de Ensino Médio na modalidade Normal, na Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos,*

- *gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não escolares, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à avaliação de planos e de projetos pedagógicos, bem como análise, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e institucionais na área de educação;*

- *produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional.*

Nomeada a comissão de verificação pelo Presidente deste Conselho, composta pelos especialistas Edla de Araújo Lira Soares, Rejane Dias da Silva e o Consº Fernando Antônio Gonçalves, que, após analisar o processo, dispensou a visita *in loco* considerando o disposto no Artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução CEE/PE nº 1/2004.

Com base nos documentos constantes do processo e na análise dos mesmos a comissão concluiu:

A AEDAI e a FAFOPAI possuem seus atos constitutivos regulares e vigentes, tal como exigido no Art. 6º e o Art. 4º da Resolução CEE/PE 01/2004. A instituição mantenedora da FAFOPAI tem sua origem na Lei Municipal nº 01/86 de 14.01.1986, criada como Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira.

O regime de trabalho dos professores e servidores da AEDAI é o estabelecido pela Lei Municipal nº 303 de 30 de maio de 2003, que trata do plano de cargos, carreiras e salários, onde dispõe sobre o quantitativo dos cargos, as respectivas classes organizadas em carreira, bem como os respectivos valores de remuneração, além de aspectos atinentes à habilitação e carga horária.

O corpo docente do curso é formado em sua maioria por especialistas, contando com três mestres, um em literatura e cultura, um em Direito Canônico e um em Linguística.

O projeto pedagógico proposto para o curso, está respaldado na Resolução CNE/CP 01/2006.

O mesmo está bem estruturado, onde se observa a concepção da formação e da atuação do professor dentro dos parâmetros estabelecidos no Parecer CNE/CP nº 09/2001, abrangência das funções do professor, definidos no perfil profissional proposto, definido através de princípios metodológicos de formação de professores nas perspectivas (inicial/continuada), um currículo com formação básica comum, estabelecido através da relação teoria/prática, atendendo as exigências das concepções pedagógicas mais atualizadas.

Assim como apresenta diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional: projeto de estágio, formas de articulação com os sistemas de ensino que oferecem educação básica, sistemática de

supervisão. Estabelece também os critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional. Assim como propõe princípios e alternativas para a avaliação (institucional e acadêmica).

A matriz curricular está de acordo com a legislação vigente, em particular às Resoluções CNE/CP nº 1/2002 e CNE/CP nº 1/2006. Observa-se também que a mesma apresenta compatibilidade entre competências e habilidades profissionais, com ênfase nas dimensões da formação, as disciplinas apresentam suas respectivas ementas com bibliografia adequada e atualizada; flexibilização curricular com estudos independentes e disciplinas optativas, o currículo está organizado com base em princípios filosóficos, epistemológicos e pedagógicos; a prática profissional está organizada ao longo curso, assim como define os campos de atuação dos estágios a partir dos propostos na Resolução CNE/CP nº 1/2006.

Considerando esses aspectos somos favoráveis à autorização do curso de Pedagogia da FAFOPAI.

O relatório ressalta a boa estrutura do curso, com os objetivos em consonância ao Parecer CNE/CP nº 9/2001; corpo docente com formação adequada para o perfil do curso e a matriz curricular compatível com a legislação em vigor.

Os componentes apresentados na matriz curricular em que pese uma certa generalidade coadunam-se aos objetivos do curso proposto. No âmbito específico dos estudos pedagógicos o currículo contempla a prática pedagógica em quase todos os períodos. Cabe destacar, ainda, a necessidade de acrescentar à ementa do componente curricular Cultura, Cidadania e Educação a perspectiva da diversidade sem perder de vista a justiça como valor universal.

A matriz curricular apresentada atende à legislação vigente, em particular às Resoluções CNE/CP nº 1/2002 e CNE/CP nº 2/2002, com carga horária total do curso dentro do exigido pela Resolução CNE/CP nº 1/2006, conforme observa-se a seguir:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Período	DISCIPLINAS	CH	Créd.
1º	1. Introdução à Educação	30	02
	2. Estruturas e Uso da Língua Portuguesa	60	04
	2. Introdução à Filosofia	30	02
	4. Estruturas e Aplicações Matemáticas	60	04
	5. Fundamentos da História e da Geografia do Brasil	60	04
	6. Fundamentos das Ciências Naturais	60	04
	7. Pesquisa e Prática em Educação I	60	04
	TOTAL	360	24
2º	Fundamentos Filosóficos da Educação	60	04
	Fundamentos Históricos da Educação	60	04
	Fundamentos Socioantropológicos da Educação	30	02
	Políticas Educacionais para a Educação Básica	60	04
	Fundamentos Psicológicos da Educação	60	04
	Metodologia do Estudo e do Trabalho Acadêmico	30	02
	Pesquisa e Prática em Educação 2	60	04
	TOTAL	360	24
3º	Psicologia da Aprendizagem	60	04
	Currículos e Programas	60	04
	Fundamentos Socioantropológicos da Educação Brasileira	60	04
	Tecnologias da Informação e das Comunicações	60	04
	Fundamentos da Educação Infantil	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 3		04
	Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	60	04
	TOTAL	420	28

4º	Educação e Trabalho	30	02
	Educação Ambiental	30	02
	Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa	60	04
	Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos	60	04
	Fundamentos e Metodologia da Geografia	60	04
	Didática	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 4	30	02
	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	60	04
TOTAL		390	26
5º	História da Educação Brasileira	60	04
	Fundamentos e Metodologia da Matemática	60	04
	Fundamentos e Metodologia das Ciências	60	04
	Literatura Infantil	30	02
	Educação Profissional	30	02
	Metodologia do Trabalho Científico	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 5	30	02
	Estágio Supervisionado em Educação de Jovens e Adultos	60	04
TOTAL		390	26
6º	Teorias da Educação	60	04
	Fundamentos e Metodologia da História	60	04
	Planejamento Educacional	60	04
	Gestão Educacional	60	04
	Letramento na Alfabetização	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 6	60	04
	Estágio Supervisionado nas Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal Médio	30	02
TOTAL		390	26
7º	Fundamentos Teórico Metodológico Atendimento Educacional Especializado	60	04
	Avaliação Educacional	60	04
	Ética e Educação	60	04
	Fund. da Educação Indígena e do Campo	60	04
	Recreação na Educação Infantil	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 7	45	03
	Estágio Supervisionado na Educação Profissional na Área de Serviços e de Apoio Escolar	30	02
TOTAL		375	25
8º	Organização da Educação Nacional	60	04
	Educação e Movimentos Sociais	60	04
	Arte e Educação	60	04
	Gestão de Pessoas	60	04
	Cultura e Cidadania e Educação	60	04
	Pesquisa e Prática em Educação 8	60	04
	Estágio Supervisionado na Área de Gestão Educacional	60	04
TOTAL		420	28

Os componentes curriculares da Matriz Curricular acima encontram-se assim distribuídos:

- 2.805 horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza formativas.
- 300 horas de estágio curricular supervisionado a partir do início do curso.
- 100 horas para as atividades acadêmico-científico-culturais.
- 3.205 Carga horária total do Curso

As disciplinas de Prática Pedagógica serão vivenciadas ao longo do curso com uma aula semanal na jornada de aulas e as demais em horários extras.

CORPO DOCENTE

O quadro docente apresentado para o curso é formado por três mestres, dos quais dois são da área de língua portuguesa e um em direito canônico e nove especialistas.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

- Laboratório de informática com 16 máquinas
- a IES apresenta instalações com razoável conservação, 16 salas de aulas com ventiladores e área suficiente, salas administrativas – diretoria, secretaria, sala de professores, reprografia, almoxarifado, etc.
- auditório bem instalado para 200 lugares
- sala de teleconferência com 46 lugares e equipamentos tecnológicos sofisticados
- laboratório de línguas com 27 cabines e bons equipamentos
- biblioteca com espaço físico razoável para os cursos em funcionamento. O acervo é bastante atualizado, contando também com a existência de um acervo tombado de livros clássicos, dos quais a maioria está fora de catálogo. Quanto ao número de exemplares, os dirigentes da IES informam que parte dos pedidos formulados às livrarias ainda não foi entregue, o que deve ocorrer nos próximos dias
- acessibilidade: a FAFOPAI funciona em dois pavimentos, mas não possui rampa de acesso para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; essa pendência necessita ser resolvida com brevidade.

III – VOTO:

Com base na documentação apresentada pela Instituição votamos pela autorização do Curso de Pedagogia da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira – FAFOPAI, parte integrante da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI, pelo prazo de quatro anos, situada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n – Afogados da Ingazeira/PE, a ser ministrado segundo as diretrizes pedagógicas compatíveis com as exigências estabelecidas pelos diplomas legais. O número de vagas anuais será de 100 distribuídas em turmas de 50.

Dê-se ciência a interessada, à SECTMA, à SE/PE e ao serviço de registro de diploma do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
MARIA DO CARMO SILVA – Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício